

Parecer nº 6/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2025**PROCESSO Nº 2100.01.0002691/2025-93**

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Claudemilson Aparecido Hergert		CPF/CNPJ: 119.170.388-60		
Endereço: Sítio Bela Vista		Bairro: Bairro dos Frades		
Município: Limeira	UF: São Paulo	CEP: 13.489-899		
Telefone: (34) 3412-4740	E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?				
(<input type="checkbox"/>) Sim, ir para item 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Ana Carolina de Figueiredo Munari Canozo e Outro		CPF/CNPJ: 218.289.908-17		
Endereço: Avenida 51, nº 719		Bairro: Jardim Allah		
Município: Barretos	UF: São Paulo	CEP: 14.780-772		
Telefone: (34) 3412-4740	E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Ana		Área Total (ha): 76,8723 ha		
Registro nº: 13.841		Município/UF: Campina Verde-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-4573.52EE.206D.48CA.98A6.94B0.4233.1A0D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Type de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	indivíduos		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Zona 22K, SIRGAS2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	indivíduos	640180 m E	7841481 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				Área (ha)
Uso a ser dado a área	Especificação			
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)			54,35
-	-			-
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	área antropizada	não se aplica	4,8264	
-	-	-	-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	essência nativa	11,3379	m³	
Madeira	essência nativa	6,8968	m³	
1.HISTÓRICO				
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 20/02/2025.				
<u>Data de envio do URBio Triângulo para o URBio Nordeste:</u> 12/02/2025.				
<u>Data da vistoria:</u> Procedimento dispensado de vistoria conforme Memorando-Circular nº 004/2021/IEF/DCMG (Processo SEI nº 2100.01.0001334/2020-81).				
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 21/02/2025.				
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 25/02/2025.				
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 26/02/2025.				
<u>Projeto do SINAFLO:</u> 23135747 (analisado pela URBio Triângulo).				
<u>Quanto aos impedimentos legais:</u> Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) realizada em 20/02/2025, foi localizado um auto de infração (AI) em nome do requerente. Pelas coordenadas cadastradas, a intervenção ocorreu em imóvel distinto do objeto do presente processo de intervenção. Quanto aos proprietários, não foram localizados autos de infração lavrados.				

Processo analisado mediante apoio firmado entre as URFBios Triângulo e Nordeste para análise de processos de intervenção ambiental, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas, conforme Processo SEI nº 2100.01.0009662/2021-68.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 11,3379 m³ de lenha de essência nativa e 6,8968 m³ de madeira de essência nativa, em 4,8264 hectare, sendo pretendido com a intervenção requerida a atividade de agricultura no interior da Fazenda Santa Ana, localizada no município de Campina Verde-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal declarada no CAR do imóvel:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não, densidade calculada: 21/4,8264 = 4,35 indivíduos/hectare.

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 23/01/2025 o DAE nº 1401349804029 no valor de R\$ 713,50 referente à taxa de expediente emitida com base na área de intervenção de 4,8264 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 23/01/2025 o DAE nº 2901349804477 no valor de R\$ 87,79 referente à volumetria declarada de 11,3379 m³ de lenha de essência nativa. Também foi recolhido em 23/01/2025 o DAE nº 2901349805121 no valor de R\$ 356,67 referente à volumetria declarada de 6,8968 m³ de madeira de essência nativa.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,8264 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Ana, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no próprio imóvel e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Em relação ao cumprimento da Reposição Florestal, foi recolhido em 24/02/2025 o DAE nº 1501352208987 no valor de R\$ 605,14 referente à volumetria declarada de 18,2347 m³ de produto florestal, sendo 11,3379 m³ de lenha de essência nativa e 6,8968 m³ de madeira de essência nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Leonidas Soares Murta Júnior****MASP: 1402435-0**

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108344530** e o código CRC **8BC0B9DB**.